

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Portaria n.º 974/89

de 13 de Novembro

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, em cumprimento do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 110/89, de 13 de Abril, o seguinte:

1.º A microfilmagem será executada sob a responsabilidade do chefe do respectivo serviço, cuja identidade deverá ser comunicada pelas instituições de crédito ao Banco de Portugal.

2.º Os cheques será microfilmados em duas bobinas, que ficarão guardadas em locais diferentes.

3.º Os filmes não poderão sofrer cortes ou emendas e deverão reproduzir termos de abertura e encerramento.

4.º Do termo de encerramento constará a declaração de que as imagens nele contidas são reproduções totais e exactas dos originais e contera as rubricas dos funcionários que intervierem nas operações de microfilmagem e a assinatura do responsável ou do arquivista encarregado de orientar os trabalhos.

5.º A microfilmagem do termo de encerramento será autenticada com o selo branco apropriado.

6.º A inutilização dos cheques será feita por modo a impossibilitar a sua reconstituição.

Ministério das Finanças.

Assinada em 20 de Outubro de 1989.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

### Portaria n.º 975/89

de 13 de Novembro

Considerando o movimento anual da rede escolar; Considerando que não foi possível incluir o estabelecimento de ensino ora criado na portaria que recentemente alterou o conjunto das escolas;

Considerando que, por aplicação do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/88, de 21 de Janeiro, os lugares de contratos plurianuais são transformados em lugares do quadro;

Considerando a criação de lugares prevista no n.º 2 do mesmo artigo;

De acordo com o disposto nos Decretos-Leis n.ºs 47 480, de 2 de Janeiro de 1967, 48 541, de 23 de Agosto de 1968, 48 572, de 9 de Setembro de 1968, 260/75, de 26 de Maio, 219/79, de 17 de Julho, 519-E2/79, de 29 de Dezembro, 57/80, de 26 de Março, 46/85, de 22 de Fevereiro, e 18/88, de 21 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Educação, o seguinte:

1.º É criada, para entrar em funcionamento em 1 de Setembro de 1989, a seguinte escola preparatória:

Distrito de Aveiro

740 — Aguada de Cima.

2.º Ao quadro de pessoal docente das escolas preparatórias é aditado o número de lugares constante do mapa I anexo à presente portaria.

3.º Para fazer face ao funcionamento da escola agora criada são adicionados ao quadro de vinculação previsto no Decreto-Lei n.º 223/87, de 30 de Maio, os lugares de pessoal não docente constantes do mapa II anexo à presente portaria.

4.º Até final do presente ano económico os encargos com o funcionamento da escola preparatória criada pelo n.º 1.º da presente portaria serão suportados pelas dotações inscritas nos orçamentos das escolas preparatórias.

5.º A escola preparatória criada pelo n.º 1.º da presente portaria constitui um único quadro de afectação do distrito de Aveiro, pelo que o anexo XXII ao Decreto-Lei n.º 223/87, de 30 de Maio (com as alterações que foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 191/89, de 7 de Junho), passa a ter a composição constante do mapa III em anexo.

Ministérios das Finanças e da Educação.

Assinada em 19 de Outubro de 1989.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

MAPA I

CODIGOS	ESCOLAS PREPARATORIAS	GRUPOS								
		1º	2º	3º	4º	5º	EN	TR	TM	EF
0101006 740	DISTRITO 01 - AVEIRO Concelho 001 - Aguada Aguada de Cima	3	2	3	8	2	1	2	2	2

DISTRITO DE AVEIRO

MAPA II

GRUPOS	CARREIRAS E CATEGORIAS	NUMERO DE LUGARES	LETRA DE VENCIMENTO
PESSOAL TECNICO	TECNICO DE ACÇÃO EDUCATIVA DE 2ª CLASSE	1	J
PESSOAL TECNICO PROFISSIONAL	TECNICO AUXILIAR DE LABORATORIO DE 2ª CLASSE	1	M
	TECNICO AUXILIAR DE ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR DE 2ª CLASSE	2	M
PESSOAL ADMINISTRATIVO	CHEFE DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	1	F
	OFICIAL ADMINISTRATIVO PRINCIPAL	1	I
	PRIMEIRO OFICIAL	2	J
	SEGUNDO OFICIAL	3	L
	TERCEIRO OFICIAL	4	M
	ECONOMO DE 3ª CLASSE	1	M
PESSOAL OPERARIO	COZINHEIRO DE 1ª E 2ª CLASSES	1	N, P
	AJUDANTE DE COZINHA	2	R
PESSOAL AUXILIAR	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PRINCIPAL, DE 1ª E 2ª CLASSES	1	O, Q e R
	AUXILIAR TECNICO PRINCIPAL DE 1ª E 2ª CLASSES	2	N, Q e S
	ENCARREGADO DE PESSOAL AUXILIAR DE ACÇÃO EDUCATIVA	1	M
	AUXILIAR DE ACÇÃO EDUCATIVA PRINCIPAL DE 1ª E 2ª CLASSES	6	O, Q e R
	GUARDA NOCTURNO PRINCIPAL, DE 1ª E 2ª CLASSES	2	Q, R e S

MAPA III

LOCALIDADE	ESC. PREPARATORIAS	ESC. SECUNDARIAS	ESCOLAS C+S
Aguada de Cima	Aguada de Cima		
Aguada	Aguada	Marquês de Castilho Adolfo Portela	
Albergaria-a-Velha	Albergaria-a-Velha	Albergaria-a-Velha	
Arouca	Arouca	Arouca	